



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ERRATA AO AUTÓGRAFO N. 184/CMC/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacoal - RO, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de erro material na redação do art. 31 do Autógrafo n. 184/CMC/2022, publica a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

Art. 31. Cria os §§ 1º e 2º do art. 47, da Lei n. 071/PMC/1985, que vigorarão com a seguinte redação:

Art. 47. (...)

§ 1º Nos lotes de esquina, os prédios poderão adotar afastamentos de **2,0 m (dois metros) e 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros)**, independentemente da fachada frontal da construção.

§ 2º Nos casos de construções mistas com faculdade de recuo para a edificação comercial, será permitido o afastamento mínimo de 2,0 m (dois metros) para a edificação residencial.

Leia-se:

Art. 31. Cria os §§ 1º e 2º do art. 47, da Lei n. 071/PMC/1985, que vigorarão com a seguinte redação:

Art. 47. (...)

§ 1º Nos lotes de esquina, os prédios poderão adotar afastamentos de **4,0 m (quatro metros) e 2,0 m (dois metros)**, independentemente da fachada frontal da construção.

§ 2º Nos casos de construções mistas com faculdade de recuo para a edificação comercial, será permitido o afastamento mínimo de 2,0 m (dois metros) para a edificação residencial.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 23 de novembro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente/CMC

EDIMAR KAPICHE LUCIANO
1º Secretário/CMC

LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
2º Secretário/CMC